



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

PORTARIA Nº 676/2020
DE 03 DE ABRIL DE 2020

Autoriza, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Sergipe a residirem fora da Comarca de Lotação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições do arts. 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 12 março de 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001539/2020-64**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

Considerando a expedição da Portaria-PGJ nº 363/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 565/2020, que instituiu o Gabinete de Acompanhamento de Crise e deu outras providências, ambas do Ministério Público de Sergipe, bem assim a expedição da Portaria nº 220/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que também dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 18 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Estadual Nº 40.567, de 24 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e altera o §2º do art. 3º e art. 8º do Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando que os Fóruns do Poder Judiciário do Estado de Sergipe estão fechados em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando, a necessidade de prevenção da saúde dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe e de manutenção do seu convívio com o núcleo familiar;

Considerando a determinação Constitucional, constante do § 2º do art. 129, de que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001539/2020-64**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

EXPEDIENTE

Considerando, por fim, o teor da Portaria n° 682/2016, de 28 de março de 2016, que "disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público".

RESOLVE:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe autorizados a residirem fora da Comarca de lotação, enquanto durar o período de trabalho remoto de forma integral (*home office*) instituído pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Ficam ressalvados os casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária e obrigatória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001539/2020-64**.